



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019**

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Altere-se a alínea "a" do inciso I do art. 4º e acrescentem-se os §§ 6º e 7º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

I – [...]

a) situação de insolvência ou iliquidez relevante da pessoa jurídica, devidamente fundamentada em critérios objetivos e cumulativos, vedando-se a decretação baseada exclusivamente em fundamentação prospectiva ou hipotética;
[...]

§ 6º A decretação do regime de resolução será submetida à confirmação do órgão colegiado máximo da autoridade de resolução no prazo de quinze dias, facultando-se manifestação da instituição afetada no prazo de cinco dias úteis, sob pena de cessação automática das medidas extraordinárias.

§ 7º É vedada a decretação do regime de resolução para finalidade concorrencial ou para favorecimento indireto a terceiros, caracterizando-se tal hipótese como desvio de finalidade administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

O mercado financeiro brasileiro é historicamente concentrado. Para quebrar monopólios e atrair novos mercados, o Estado precisa garantir regras do jogo previsíveis. O texto atual do art. 4º confere um poder discricionário quase absoluto ao regulador. Sem

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

critérios objetivos e sem a proibição expressa de "uso concorrencial", uma crise de liquidez passageira em um pequeno concorrente inovador pode virar pretexto para uma intervenção que force sua venda para um gigante do setor. A emenda protege os novos entrantes (os menores), garantindo que eles não sejam engolidos pelo monopólio sob o pretexto arbitrário de "risco sistêmico", exigindo provas reais, aprovação de colegiado e proibindo o desvio de poder.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC).





Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 3 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 4 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

